



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6346/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar nº 6346/2025, de autoria do Poder Executivo, dá nova redação ao Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga (IPREMT) e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto de Lei Complementar nº 6.346/2025 tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa e os parâmetros de governança do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (IPREMT), em consonância com a legislação federal que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), notadamente a Lei Federal nº 13.846/2019 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A proposta revisa integralmente o Capítulo I da Lei Complementar nº 4.029/2013, adequando-o aos padrões de governança, transparência e qualificação técnica exigidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como reforçando a autonomia e a estrutura colegiada do IPREMT. Dentre as inovações, destacam-se: a reconfiguração dos órgãos deliberativos e fiscalizadores (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); a previsão de critérios objetivos para eleição e certificação dos membros; a criação da Diretoria Executiva, com cargos de Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios e Diretor de Negócios Jurídicos; e o disciplinamento do pagamento de jetons de presença.

Sob o ponto de vista formal, o projeto observa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, aplicado por simetria), uma vez que altera estrutura administrativa e dispõe sobre cargos, funções e regime jurídico de servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

A competência legislativa do Município encontra respaldo no art. 30, I, da CF/88 e no art. 5º, III, da Lei Orgânica do Município, que autorizam a edição de normas sobre a administração de entidades autárquicas locais e a organização de seu regime previdenciário.

Materialmente, o texto preserva os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), além de assegurar a observância das boas práticas de governança previdenciária, conforme recomendações da Secretaria de Previdência. O caráter técnico e a exigência de certificação dos dirigentes reforçam o controle interno e a transparência do IPREMT, promovendo maior segurança jurídica e equilíbrio atuarial.

A técnica legislativa é adequada, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, com clareza redacional, coerência sistemática e unidade temática.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 6.346/2025 é constitucional, legal e de boa técnica legislativa, podendo tramitar regularmente e ser submetido ao Plenário para apreciação e deliberação.

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 6346/2025, opinando por sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Taquaritinga, em 6 de novembro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

AUSENTE
Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator